



PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE RORAIMA



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

**Boa Vista, 9 de setembro de 2026**

Disponibilizado às 20:00h de 08/09/2026

**ANO XXVI - EDIÇÃO 8168**

Número de Autenticidade: 36718afe06b65fbd63a10be760fb291

[www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br)

## COMPOSIÇÃO

**Des. Leonardo Cupello**  
Presidente

**Des. Almiro Padilha**  
Vice-Presidente

**Des. Erick Linhares**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Desa. Elaine Bianchi**  
Ouvidora-Geral de Justiça

**Desa. Tânia Vasconcelos**  
Diretora da Escola Judicial de Roraima

**Des. Mauro Campello**

**Des. Cristóvão Suter**

**Des. Mozarildo Cavalcanti**

**Des. Jésus Nascimento**

**Des. Alessandro Tramujas**  
Membros

**Hermenegildo D'Ávila**  
Secretário-Geral

## TELEFONES ÚTEIS

**Plantão Judicial 1ª Instância**  
(95) 98404-3085

**Plantão Judicial 2ª Instância**  
(95) 98404-3123

**Presidência**  
(95) 3198-2811

**Núcleo Comunicação e Relações Institucionais**  
(95) 3198-2827  
(95) 3198-2830

**Justiça no Trânsito**  
(95) 98404-3086

**Secretaria-Geral**  
(95) 3198 4102

**Ouvidoria**  
800 555 2233 | WhatsApp

**Vara da Justiça Itinerante**  
(95) 3198-4184  
(95) 98404-3086 (trânsito)  
(95) 98404-3099 (ônibus)

## TRIBUNAL PLENO

## PUBLICAÇÕES DA SECRETARIA

Expediente de 8/9/2026

**PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO N.º 31, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.**

Institui a Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, e dá outras providências.

**O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual n. 53, de 31 de dezembro de 2001, quanto à submissão dos servidores estaduais à Junta Médica Institucional;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 207, de 15 de outubro de 2015, que dispõe sobre a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, especialmente quanto à realização de perícias oficiais administrativas em saúde e à uniformização de critérios e procedimentos;

CONSIDERANDO a Resolução CFM n. 2.314, de 20 de abril de 2022, que define e regulamenta a telemedicina como forma de serviços médicos mediados por tecnologias de comunicação;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a disciplina normativa da Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - JMO/TJRR;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o sigilo profissional das informações de saúde, sem prejuízo das requisições formuladas pela Administração no exercício de suas competências; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0006502-87.2026.8.23.8000,

**RESOLVE:****Capítulo I  
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Instituir a Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - JMO/TJRR, cujas atribuições são as regulamentadas nesta Resolução.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - Perícia Oficial em Saúde: avaliação técnica realizada pela Junta Médica Oficial para fins administrativos, destinada à verificação de condições de saúde, capacidade laborativa e demais situações previstas nesta norma;

II - Teleperícia: modalidade de perícia realizada com o uso de tecnologias de informação e comunicação, que possibilitem a avaliação remota do periciando;

III - Incapacidade Laborativa: condição que impede o exercício das atribuições do cargo, de forma total ou parcial, temporária ou permanente;

IV - Readaptação Funcional: adequação das atribuições do servidor às suas condições de saúde, sem prejuízo de sua vinculação ao cargo efetivo;

V - Ato Médico Pericial: atividade privativa do médico, destinada à avaliação técnica de condições de saúde, capacidade laborativa e nexo causal, com a finalidade de subsidiar decisões administrativas; e

VI - Laudo Médico Pericial: documento técnico elaborado por médico perito, contendo análise fundamentada e conclusão sobre o objeto da perícia.

## **Capítulo II**

### **Da Composição e Funcionamento da Junta Médica Oficial**

#### **Seção I**

##### **Da Composição**

Art. 3º A JMO/TJRR, vinculada à Subsecretaria de Saúde Ocupacional da Secretaria de Saúde e Qualidade de Vida - SQV, constitui-se em unidade voltada à realização de perícias para fins administrativos, formada por, no mínimo, 3 (três) médicos, lotados na SQV, sendo um deles, obrigatoriamente, médico psiquiatra.

Parágrafo único. É requisito para o exercício da função de membro da JMO/TJRR a formação superior em Medicina e a habilitação legal para o exercício da profissão, mediante inscrição regular no Conselho Regional de Medicina - CRM.

Art. 4º Os membros da JMO/TJRR serão designados por ato da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR, observada a composição mínima prevista nesta Resolução.

Art. 5º A Presidência da JMO/TJRR será exercida por um de seus membros, mediante designação da Presidência do TJRR.

#### **Seção II**

##### **Do Funcionamento**

Art. 6º Compete à JMO/TJRR emitir certificados, pareceres e laudos periciais, com as seguintes finalidades:

- a) concessão ou prorrogação de licenças para tratamento de saúde;
- b) concessão ou prorrogação de licenças por motivo de doença em pessoa da família;
- c) concessão ou prorrogação de licença maternidade;
- d) concessão ou prorrogação de licenças por acidente em serviço ou doença profissional;
- e) readaptação funcional;
- f) comprovação de sanidade física e mental para fins de posse em cargo público do quadro de pessoal do TJRR;
- g) remoção por motivo de saúde;
- h) realizar perícias para constatação de existência de doenças previstas em lei que determina a isenção de pagamento de Imposto de Renda;
- i) realizar perícias para a constatação de incapacidade física e/ou mental em razão de doenças previstas em lei para efeito de auxílio-doença;
- j) redução de carga horária;
- k) homologação de licença de servidor fora da sede;
- l) comprovação de existência da condição de pessoa com deficiência;
- m) teletrabalho por motivo de saúde própria ou por condições especiais;
- n) subsídio ao trabalho da Comissão Permanente de Sindicância;
- o) outras situações administrativas que a gestão entenda necessária a sua atuação, ou quando houver omissão legislativa; e
- p) realizar exames pré-admissionais nos candidatos aprovados em concurso público.

§ 1º Os membros da JMO/TJRR poderão solicitar exames ou diligências para melhor elucidação do diagnóstico, caso entendam necessário.

§ 2º As decisões da JMO/TJRR serão tomadas com a participação de todos os membros que a compõem, por maioria de votos, ressalvadas as hipóteses específicas previstas nesta resolução.

§ 3º A JMO/TJRR expedirá, por meio de laudo técnico, devidamente formalizado, perícia conclusiva assinada por todos os médicos componentes.

§ 4º Os processos serão analisados respeitando-se as disposições da Resolução CFM n. 2.217, de 1º de novembro de 2018 e suas modificações.

§ 5º A JMO poderá atuar de forma integrada com unidades técnicas complementares, sem prejuízo da competência privativa do ato médico pericial.

Art. 7º Compete aos Médicos-Peritos:

- I - inspecionar, entrevistar, registrar, analisar e emitir parecer técnico sobre os laudos médicos formalizados;
- II - participar dos programas de promoção e prevenção de saúde, disponibilizados a magistrados e servidores;
- e
- III - guardar sigilo profissional quanto às informações de saúde recebidas no exercício da atividade pericial, registrando-as nos meios próprios, ressalvadas as hipóteses legais e as requisições formuladas pela Administração.

Art. 8º Os membros da JMO/TJRR reunir-se-ão semanalmente para análise dos processos de competência do colegiado.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, os encontros poderão ter intervalos reduzidos ou ampliados.

Art. 9º As perícias serão realizadas preferencialmente na modalidade presencial, podendo ocorrer na modalidade de telemedicina ou por análise documental, de forma excepcional, nas seguintes hipóteses:

- I - impossibilidade de deslocamento do periciando devidamente comprovada;
- II - situações de urgência ou relevante interesse administrativo;
- III - casos de doenças infectocontagiosas ou condições sanitárias que recomendem o distanciamento;
- IV - residentes em localidades de difícil acesso; e
- V - casos omissos devidamente justificados pela JMO/TJRR.

§ 1º A adoção de recursos de telemedicina ou de análise documental não substitui, de forma automática, a perícia presencial, devendo ser previamente avaliada a suficiência da modalidade escolhida para a conclusão pericial no caso concreto.

§ 2º A utilização de teleperícia deverá ser devidamente justificada no laudo pericial, com indicação das razões técnicas que a tornaram adequada ao caso concreto, e observará:

- I - a identificação inequívoca do periciando;
- II - o registro do ato pericial em prontuário;
- III - a garantia de qualidade técnica das informações;
- IV - o consentimento do periciando; e
- V - a possibilidade de conversão para a modalidade presencial, a qualquer tempo, quando assim entender a JMO ou o médico perito responsável.

§ 3º A teleperícia não será recomendada nos casos em que a avaliação clínica presencial seja imprescindível, sem prejuízo de outras hipóteses avaliadas no caso concreto pela JMO:

- I - avaliação de capacidade laborativa atual;
- II - caracterização de nexo causal;
- III - avaliação de dano à saúde não previamente documentado;
- IV - situações que exijam exame físico direto do periciando; e
- V - outras situações em que o exame presencial seja considerado tecnicamente necessário pela JMO ou pelo médico perito responsável.

Art. 10. A JMO/TJRR poderá solicitar, para fins de elaboração de laudos e pareceres, a atuação de outros profissionais da área de saúde:

- I - do quadro de pessoal do Tribunal, mediante autorização da Presidência, os quais serão convocados por período determinado; e
- II - de Junta Médica do Poder Executivo Estadual ou do Poder Executivo Municipal, por meio de acordos ou convênios.

§ 1º A JMO adotará protocolos técnicos padronizados para a realização das perícias e emissão de laudos.

§ 2º Os protocolos deverão contemplar, no mínimo:

- I - critérios objetivos de avaliação;
- II - padronização de laudos periciais, devendo conter:
  - a) identificação do periciado e do perito;
  - b) descrição da metodologia;

c) análise clínica e documental;

d) fundamentação técnica;

e) conclusão; e

f) resposta aos quesitos, quando houver.

III - diretrizes para análise de incapacidade laborativa; e

IV - parâmetros para concessão de licenças e readaptação funcional.

### **Capítulo III Das Perícias Médicas**

#### **Seção I**

#### **Da Licença para Tratamento de Saúde Própria de Magistradas e Magistrados**

Art. 11. A licença para tratamento de saúde por prazo superior a 30 (trinta) dias, bem como as prorrogações que importem em licença por período ininterrupto também superior a 30 (trinta) dias, dependem de inspeção por Junta Médica, nos termos do art. 70 da Lei Complementar n. 35, de 14 de maio de 1979 - Lei Orgânica da Magistratura Nacional - Loman.

Parágrafo único. A magistrada e o magistrado que, por dois anos consecutivos, afastar-se, ao todo, por seis meses ou mais para tratamento de saúde, deverá submeter-se, ao requerer nova licença para igual fim, dentro de dois anos, o exame para verificação de invalidez.

Art. 12. A magistrada ou o magistrado que se afastar do serviço para tratamento de saúde, deverá informar o fato à Secretaria de Gestão de Magistrados - SGM, para fins de eventuais substituições ou convocações.

Parágrafo único. Compete à SGM o envio da documentação médica à JMO/TJRR.

Art. 13. As regras das licenças para tratamento de saúde própria de servidores poderão ser aplicadas, no que couber, às magistradas e aos magistrados.

#### **Seção II**

#### **Da Licença para Tratamento de Saúde Própria de Servidor**

Art. 14. O servidor que se afastar para fins de tratamento de saúde própria por até 15 (quinze) dias, consecutivos ou intercalados, no interstício de 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia da licença médica, está dispensado da Perícia Médica, desde que o atestado médico contenha a informação da Classificação Internacional de Doenças - CID.

Parágrafo único. O servidor que apresentar atestado médico sem a informação da Classificação Internacional de Doenças - CID, deverá obrigatoriamente ser submetido à perícia na JMO/TJRR.

Art. 15. O pedido de licença para tratamento de saúde própria deve ser apresentado por meio de formulário padrão, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia de ausência ao trabalho.

§ 1º O pedido de licença para tratamento de saúde própria deve ser instruído com:

I - atestado médico contendo a CID, com o nome e número de inscrição no CRM do médico atestante ou carimbo com as mesmas informações, além de datado e assinado pelo profissional; e

II - período de afastamento.

§ 2º O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser ampliado, por decisão da JMO/TJRR, não podendo ultrapassar 10 (dez) dias, nos seguintes casos:

I - afastamento decorrente de acidente grave;

II - internação hospitalar de urgência;

III - alienação mental;

IV - licença a servidor residente no interior; e

V - outras situações relevantes, assim consideradas pela JMO/TJRR.

§ 3º Em caso de descumprimento não justificável do prazo previsto neste artigo ou daquele estipulado pela JMO/TJRR, o atestado médico não será homologado.

§ 4º O atestado médico deverá ser apresentado à JMO/TJRR no momento da perícia, observadas as peculiaridades de períodos pandêmicos.

§ 5º O atestado somente produzirá efeitos depois de homologado pela JMO/TJRR.

§ 6º No caso de não homologação, os autos serão remetidos à Secretaria de Gestão de Pessoas, para deliberação de competência daquela unidade.

Art. 16. Nas licenças para tratamento de saúde de até 120 (cento e vinte) dias, a perícia será feita por um dos médicos membros da JMO/TJRR, quando superior a esse prazo, o processo será submetido à JMO/TJRR para emissão de parecer.

Parágrafo único. O servidor será submetido à inspeção pela JMO/TJRR quando o somatório das licenças para tratamento de saúde e suas eventuais prorrogações ultrapassar 120 (cento e vinte) dias, consecutivos ou não, durante o mesmo exercício.

Art. 17. Compete a cada um dos membros da JMO/TJRR, individualmente, analisar e proferir decisão nos pedidos de licença para tratamento de saúde que lhes forem distribuídos.

Art. 18. A JMO/TJRR poderá solicitar ao interessado:

I - outros documentos e exames, fixando prazo para entrega; e

II - comparecimento para perícia, no dia e hora marcados.

Art. 19. A JMO/TJRR poderá solicitar parecer complementar de profissionais de outras áreas da saúde para subsidiar sua decisão.

Art. 20. A licença para tratamento de saúde terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, cumulativos ao longo do tempo de serviço público prestado ao Estado, em cargo de provimento efetivo, cuja contagem não se interromperá quando da reassunção do exercício por período de até trinta 30 (trinta) dias.

§ 1º Após 24 (vinte e quatro) meses cumulativos de licenças médicas para tratamento de saúde própria, o servidor será submetido à inspeção de saúde, pela Junta Médica do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER, para avaliação e emissão de parecer acerca da aposentadoria por invalidez, nos termos do *caput* deste artigo.

§ 2º Se a Junta Médica do IPER concluir que o servidor encontra-se capaz e apto ao exercício das atribuições do cargo, deverá este reassumi-lo no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do laudo.

§ 3º Caso o laudo conclua pela incapacidade permanente, dar-se-á início ao processo de aposentadoria por invalidez.

§ 4º Cabe à Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, o acompanhamento do trâmite de aposentadoria por invalidez dos servidores.

### Seção III

#### Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 21. O magistrado ou servidor poderá obter licença por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante homologação por Junta Médica, independentemente da quantidade de dias de licença.

Art. 22. O pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família deve ser apresentado por meio de formulário padrão, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia de ausência ao trabalho.

§ 1º O pedido de que trata o *caput* deve ser instruído com:

I - atestado médico contendo a CID, o nome do magistrado ou do servidor e o nome do familiar ou do dependente, bem como, o nome e número de inscrição no CRM do médico atestante ou carimbo com as mesmas informações, além de datado e assinado pelo profissional; e

II - período de afastamento.

§ 2º Em caso de descumprimento não justificável do prazo previsto neste artigo o atestado médico não será homologado.

§ 3º O atestado médico deverá ser apresentado à JMO/TJRR no momento da perícia, observadas as peculiaridades de períodos pandêmicos.

§ 4º O atestado somente produzirá efeitos depois de homologado pela JMO/TJRR.

§ 5º No caso de não homologação, os autos serão remetidos à Secretaria de Gestão de Pessoas, para deliberação de competência daquela unidade.

Art. 23. O familiar ou dependente será periciado acompanhado do solicitante da licença, devendo o magistrado ou servidor apresentar documentação comprobatória do parentesco ou da dependência.

Parágrafo único. Havendo impossibilidade de comparecimento do familiar ou dependente na JMO/TJRR, a perícia poderá ser realizada mediante apresentação de documentos que comprovem o estado de saúde deste, como laudos, exames e cópias de prontuários.

#### **Seção IV**

##### **Da Licença Maternidade**

Art. 24. O pedido de licença maternidade deverá ser instaurado, via sistema eletrônico oficial, e enviado à SGP, se servidora, ou à SGM, se magistrada, com o preenchimento do formulário padrão, em até 3 (três) dias úteis, contados da data do início do afastamento, o qual será remetido à JMO/TJRR para providências periciais.

Art. 25. Em caso de morte da genitora, é assegurado ao cônjuge ou companheiro magistrado ou servidor o gozo de licença por todo o período da licença maternidade ou pelo tempo restante a que teria direito a mãe, exceto no caso de falecimento do filho ou de seu abandono.

Art. 26. Compete à SGP a instrução e acompanhamento dos processos de licença da servidora gestante e à SGM da magistrada gestante, sendo estas Secretarias responsáveis por todo o trâmite e registros necessários, cabendo à JMO/TJRR, apenas, a homologação da referida licença.

#### **Seção V**

##### **Da Licença por Acidente em Serviço ou Doença Profissional**

Art. 27. Será indispensável para o enquadramento da licença como acidente em serviço sua comprovação, por meio de processo iniciado pelo servidor ou magistrado acidentado, pela chefia imediata ou, ainda, pela unidade a qual o magistrado ou servidor estão vinculados, devendo iniciar-se no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do evento ou imediatamente, no caso de morte causada pelo acidente;

Parágrafo único. Além de outros documentos, no processo deverá constar:

I - elementos suficientes à comprovação do acidente; e

II - Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, devidamente assinada.

#### **Seção VI**

##### **Da Aposentadoria por Invalidez**

Art. 28. As perícias médicas destinadas a comprovar a invalidez total e permanente serão realizadas:

I - pela Junta Médica do IPER, quando se tratar de magistrados e servidores efetivos; e

II - pela Junta Médica do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, quando se tratar de servidores exclusivamente comissionados.

#### **Seção VII**

##### **Da Perícia Pré-Admissional**

Art. 29. A perícia médica pré-admissional será realizada pela JMO/TJRR ou, em caso excepcional, por outra Junta Médica Oficial indicada pelo TJRR.

§ 1º O candidato aprovado em concurso público ou aquele indicado para assunção de cargo em comissão deverá comparecer à perícia no dia e horário previamente agendados, munidos dos documentos e exames solicitados.

§ 2º Realizado o exame admissional, será expedido o laudo de aptidão física ou mental constando se o candidato está apto ou inapto para a posse e o exercício das atribuições do cargo.

#### **Capítulo IV Dos Deveres do Periciando**

Art. 30. A perícia médica será agendada e comunicada pela SQV, que dará ciência ao interessado quanto à data e ao local de realização do exame pericial.

§ 1º As perícias deverão ser realizadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

§ 2º Em caso de não comparecimento no dia e horário da perícia agendada, o magistrado ou servidor deverá, comprovadamente, justificar sua ausência, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 31. O magistrado ou servidor que comparecer à JMO/TJRR para homologação de licença médica, deverá estar munido dos seguintes documentos:

I - documento oficial de identificação;

II - via original do atestado médico; e

III - exames e/ou documentos avaliados pelo médico atestante.

#### **Capítulo V Dos Recursos das Decisões**

Art. 32. Da decisão final caberá pedido de reconsideração e recurso que deverá ser apresentado à JMO/TJRR, nos termos do art. 101 da Lei Complementar Estadual n. 53, de 2001, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência pelo interessado, da decisão recorrida.

Art. 33. Examinado o pedido de reconsideração, a JMO/TJRR poderá determinar a realização de diligências, inclusive de nova perícia médica.

Parágrafo único. Se não houver novas diligências, o prazo para decisão sobre o pedido será de 15 (quinze) dias, a contar da protocolização do pedido e, se houver novas diligências, o prazo será contado do término das diligências, que deverão ser determinadas e processadas com a maior brevidade.

Art. 34. O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

Parágrafo único. A autoridade superior, para decidir o recurso, poderá determinar novas providências, inclusive nova perícia médica.

#### **Capítulo VI Das Disposições Finais**

Art. 35. Compete à SQV promover o apoio necessário às atividades da JMO/TJRR, dentre as quais:

I - promover o agendamento das perícias médicas dos servidores, cientificando todos os envolvidos no processo;

II - prestar apoio administrativo;

III - promover o exame prévio dos processos administrativos de servidores submetidos à análise da Junta Médica;

IV - responsabilizar-se pela guarda do arquivo digital dos laudos periciais expedidos pelos médicos peritos da Junta Médica;

V - proceder com o registro das licenças médicas cujo acompanhamento seja de sua responsabilidade;

VI - executar todas as tarefas relacionadas com a parte administrativa, material de expediente e consumo da Junta Médica; e

VII - realizar outras tarefas correlatas.

§ 1º A JMO/TJRR manterá prontuário eletrônico de saúde ocupacional dos magistrados e servidores submetidos à avaliação pericial, assegurados o sigilo profissional, a confidencialidade das informações de saúde e a observância das normas de proteção de dados pessoais.

§ 2º O prontuário eletrônico conterá o histórico de perícias, laudos, exames, pareceres, atestados e demais registros pertinentes à avaliação médico-ocupacional.

§ 3º O acesso ao prontuário eletrônico será restrito aos profissionais de saúde diretamente envolvidos na avaliação ou no acompanhamento médico-ocupacional do magistrado ou servidor, conforme o perfil de acesso, a necessidade funcional e as normas de proteção de dados pessoais.

§ 4º A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ, no âmbito de suas respectivas competências, poderão requisitar à JMO/TJRR informações periciais e documentos necessários à instrução, análise ou decisão de procedimentos administrativos, funcionais ou disciplinares.

§ 5º É vedada a divulgação de diagnóstico, exames, histórico clínico, prontuário médico ou demais dados sensíveis de saúde, salvo mediante consentimento do titular, dever legal, requisição judicial ou outra hipótese legalmente admitida, observado o princípio da necessidade, o sigilo profissional e as normas de proteção de dados pessoais.

§ 6º A SQV poderá consolidar dados estatísticos das perícias realizadas, com vistas ao planejamento de ações de saúde ocupacional, desde que apresentados de forma anonimizada ou agregada, vedada a identificação individual dos magistrados e servidores.

Art. 36. Compete à SGM prestar apoio administrativo à JMO/TJRR nos processos relativos aos magistrados.

Art. 37. Compete ao Núcleo Jurídico Administrativo - NUJAD a análise jurídica da matéria tratada nesta Resolução.

Art. 38. Os periciandos serão atendidos na ordem do agendamento previamente realizado, não sendo permitido o ingresso de acompanhantes nas salas de perícia, salvo se o caso assim o exigir.

Parágrafo único. Aqueles submetidos a cirurgias de alta complexidade, pessoas com deficiência, maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e gestantes serão atendidos com prioridade.

Art. 39. Ao final da perícia o magistrado ou servidor firmará ciência dos termos da perícia.

Art. 40. As comunicações da JMO/TJRR ocorrerão por meio de sistema eletrônico oficial do TJRR e do email funcional do magistrado ou servidor.

Art. 41. Os atestados médicos, exames, laudos, prontuários e demais documentos ou informações de saúde que instruírem os processos submetidos à perícia médica serão mantidos sob sigilo profissional e administrativo, com acesso restrito aos profissionais de saúde diretamente envolvidos na avaliação ou no acompanhamento médico-ocupacional, ressalvadas as hipóteses legais e as requisições formuladas pela Presidência do Tribunal de Justiça e pela CGJ, no âmbito de suas respectivas competências.

Parágrafo único. As informações e documentos acessados ou requisitados na forma do *caput* deverão ser tratados com observância da finalidade institucional, do sigilo profissional e das normas de proteção de dados pessoais.

Art. 42. Após a finalização do processo e as anotações necessárias nos assentamentos funcionais do magistrado ou servidor, os autos serão encaminhados à JMO/TJRR para registro e providências cabíveis.

Parágrafo único. Compete à unidade responsável pela última instrução do processo adotar as providências necessárias ao envio dos autos à JMO/TJRR, cabendo à Junta Médica Oficial comprovar o registro antes da conclusão dos autos.

Art. 43. A substituição do presidente ou dos membros da JMO/TJRR será realizada por ato da Presidência do TJRR.

Art. 44. Quando houver necessidade de realização de perícia por Junta Médica do Poder Executivo Estadual ou do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 10, inciso II, desta resolução, os magistrados e servidores ficarão sujeitos às normas e procedimentos internos da respectiva Junta Médica.

Art. 45. Os casos omissos concernentes ao atendimento e funcionamento da JMO/TJRR serão analisados pela SQV e decididos pela Presidência do TJRR.

Art. 46. Fica revogada a Resolução TJRR/TP n. 1, de 7 de fevereiro de 2024.

Art. 47. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Des. Leonardo Cupello**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 08/09/2026, às 12:49, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2913115** e o código CRC **ECBE658A**.

**RESOLUÇÃO TJRR/TP N. 32, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.**

Referenda a **Portaria TJRR/PR n. 875, de 21 de agosto de 2026**, que Regulamenta no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, a permuta de Magistrados(as).

**O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a **Portaria TJRR/PR n. 875, de 21 de agosto de 2026**, editada *ad referendum* do Tribunal Pleno - TP, que regulamentou, em caráter excepcional, a permuta de magistrados(as) no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0013683-18.2021.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica referendada a **Portaria TJRR/PR n. 875, de 21 de agosto de 2026**, editada *ad referendum* do Tribunal Pleno - TP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Des. Leonardo Cupello**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 08/09/2026, às 12:47, conforme art. 1º, III, *b*, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2913525** e o código CRC **D4724CA3**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 8 DE SETEMBRO DE 2026.**

**Márley da Silva Ferreira**  
Diretor de Secretaria



OUVIDORIA - TJRR

**VOCÊ SABIA QUE  
NO RESOLVA AQUI DA  
OUVIDORIA DO TJRR,  
VOCÊ CONSEGUE:**



**Acesso  
Fácil a  
Processos**



**Emissão de  
Certidões  
Negativas**



**Comparecimento  
Cautelar  
Simplificado**



**Início de  
Ações nos  
Juizados**



**Autorização  
de Viagem  
para Menores**



**Apoio ao  
Portal  
Projudi**



**Endereços  
e Contatos  
TJRR**



**Atendimento  
Ouvidoria  
TJRR**



**...e muito  
mais!**

**Tem Dúvidas? Fale com a Gente no WhatsApp!** 

**800 555 22 33**



**PRESIDÊNCIA****PORTARIA TJRR/PR N. 919, DE 8 DE SETEMBRO DE 2026.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI/TJRR n. 0018371-81.2025.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Conceder, a contar da publicação desta portaria, Gratificação de Produtividade à servidora **MÁRCIA ANDREA DE SOUZA SANTOS**, Técnica Judiciária, Matrícula 3010490, lotada na Secretaria da Quinta Vara Cível, até 31/12/2026.

|                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                     |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|   | Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b> , em 08/09/2026, às 15:58, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016. |
|  | A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador <b>2913634</b> e o código CRC <b>2EF57799</b> .                     |

**PORTARIA TJRR/PR N. 920, DE 8 DE SETEMBRO DE 2026.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI/TJRR n. 0002684-30.2026.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Conceder, a contar da publicação desta portaria, Gratificação de Produtividade ao servidor **SILVIO SILVA DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, lotado na Secretaria da Vara de Execução Penal, até 31/12/2026.

|                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b> , em 08/09/2026, às 15:57, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016. |
|  | A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador <b>2909556</b> e o código CRC <b>FADFB95D</b> .                     |

**PORTARIA TJRR/PR N. 921, DE 8 DE SETEMBRO DE 2026.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI/TJRR n. 0012191-49.2025.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Conceder, a contar da publicação desta portaria, Gratificação de Produtividade ao servidor **VALDEMIR GARRIDO PEIXOTO**, Técnico Judiciário, lotado na Secretaria da Primeira Vara de Família, até 31/12/2026.

|                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b> , em 08/09/2026, às 15:56, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016. |
|  | A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador <b>2910221</b> e o código CRC <b>00F28A3A</b> .                     |

**PORTARIAS TJRR/PR, DE 8 DE SETEMBRO DE 2026.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI/TJRR n. 0018899-81.2026.8.23.8000,

**RESOLVE:**

**N. 922.** Exonerar **MÔNELLY FIALHO ARRUDA**, lotada na Secretaria de Gestão Administrativa, do cargo em comissão de Assessora de Gabinete Administrativo, código TJ/DCA-16, a contar da publicação desta portaria.

**N. 923.** Nomear **MÔNELLY FIALHO ARRUDA** para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica I, código TJ/DCA-13, com lotação na Secretaria de Gestão Administrativa, a contar da publicação desta portaria.

|                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b> , em 08/09/2026, às 15:55, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016. |
|  | A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador <b>2913438</b> e o código CRC <b>2981D258</b> .                     |

**PORTARIA TJRR/PR N. 924, DE 8 DE SETEMBRO DE 2026.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI/TJRR n. 0006258-61.2026.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Designar a servidora **ALINE VASCONCELOS CARVALHO**, Assessora Jurídica, para responder pelo cargo de Coordenadora do Núcleo Jurídico Administrativo, sem prejuízo das suas atribuições, no período de 9 a 13/9/2026, em virtude de usufruto de férias da servidora titular Emilia Nayara Fernandes Mubarac.

|                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b> , em 08/09/2026, às 15:54, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016. |
|  | A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador <b>2912930</b> e o código CRC <b>896101DE</b> .                     |

**EXTRATO DE DECISÃO**

**SEI: 0018902-36.2026.8.23.8000**

**Assunto: Convite para participação no XXII Encontro do Consep (Curitiba/PR) - Secretário-Geral e Secretário de Finanças.**

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 1º, 4º, 5º e 6º da Resolução TJRR n. 3, de 22 de janeiro de 2014, e na Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 14, de 6 de abril de 2026, **defiro** a participação no XXII Encontro do CONSEPRE, a realizar-se no período de 7 a 9 de outubro de 2026, em Curitiba/PR, e **autorizo** o deslocamento do nobre Secretário-Geral, Hermenegildo Ataíde D'Ávila, do nobre Secretário de Orçamento e Finanças, Francisco Carlos da Costa Filho, e de 1 (um) representante do Núcleo de Comunicação e Relações Institucionais – NUCRI, a ser oportunamente indicado, os quais acompanharão este Presidente, **condicionada a execução da despesa à disponibilidade orçamentária**.

**Publique-se** extrato da presente decisão.

Após, remetam-se os autos à Secretaria Geral, para prosseguimento da instrução, inclusive quanto à indicação nominal do representante do NUCRI.

Cumpra-se.

|                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b> , em 04/09/2026, às 15:30, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016. |
|  | A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador <b>2909093</b> e o código CRC <b>34081595</b> .                     |

**EXTRATO DE DECISÃO****SEI: 0012885-81.2026.8.23.8000****Assunto: Pagamento – Serviço Extraordinário - Haniel dos Santos da Silva.**

Ante o exposto, com fundamento no art. 71 da Lei Complementar Estadual n. 053/2001 e nos arts. 1º, § 1º, 5º, II, “a”, e § 1º, e 6º da Portaria TJRR/PR n. 341/2020, **defiro** o pagamento do adicional por serviço extraordinário ao servidor **Haniel dos Santos da Silva**, Analista Judiciário – Análise de Sistemas, referente às 2 (duas) horas de serviço prestadas no dia 15/6/2026, conforme demonstrativo constante do Cálculo SUBADP 2897071.

**Publique-se** extrato desta decisão.

Após, à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Cumpra-se.

|                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b> , em 08/09/2026, às 15:57, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016. |
|  | A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador <b>2904089</b> e o código CRC <b>1A254B83</b> .                     |

**EXTRATO DE DECISÃO****SEI: 0018138-50.2026.8.23.8000****Assunto: Pagamento por Serviços Extraordinários - suporte à solução de Gerenciamento de Acesso Privilegiado – PAM (Senha Segura).**

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, § 1º, da Portaria da Presidência n. 341/2020, **defiro** o pagamento do adicional por serviço extraordinário ao servidor **Haniel dos Santos da Silva**, referente ao serviço prestado no dia 19/8/2026, conforme demonstrativo constante do Cálculo 2899505.

**Publique-se** extrato desta decisão.

Após, à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Cumpra-se.

|                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b> , em 08/09/2026, às 15:55, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016. |
|  | A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador <b>2913614</b> e o código CRC <b>D359A4E3</b> .                     |

**EXTRATO DE DECISÃO****SEI: 0021617-85.2025.8.23.8000****Assunto: Pagamento - Conversão de Férias - Exercício 2025.**

Diante do exposto, com fundamento na Portaria TJRR/PR nº 1.371/2025, e considerando a disponibilidade orçamentária devidamente atestada nos autos (2881752), **defiro o pedido** de conversão em pecúnia de 1/3 (um terço) de férias dos servidores Juvenila Maria Lima Coutinho e Melquizedeque Lima Pereira.

**Publique-se** o extrato da presente decisão para os fins legais.

Na sequência, encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para a adoção das providências de praxe.

Por fim, dê-se ciência aos servidores interessados.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 08/09/2026, às 15:53, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2909278** e o código CRC **AF79C08F**.

## ESCOLA JUDICIAL DE RORAIMA - EJURR

Expediente de 07/09/2026

### EDITAL N.º 103/2026

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizado, mediante as regras internas determinadas neste edital, o curso **Sistema Nacional de Adoção - SNA**, a ser ministrado pela instrutora Terciane de Souza Silva.

#### 1. DO CURSO

1.1. O curso será realizado no período e nos horários constantes na Programação - Anexo I, no formato **EAD - síncrono**.

1.2. O curso tem por objetivo desenvolver competências para a utilização do SNA, assegurando maior precisão na alimentação e atualização dos dados, no acompanhamento dos acolhimentos e cadastros e no monitoramento dos processos, com vistas à maior eficiência, celeridade e efetividade da prestação jurisdicional.

1.3. A carga horária será de **8 (oito) horas-aula**.

1.4. O curso será realizado na Escola Judicial de Roraima - EJURR, através da Plataforma de aprendizagem *Google Meet*.

1.5. A competência atribuída ao curso está listada no Plano Anual de Capacitação da EJURR-2026 como **Técnica - Sistemas Judiciais**.

#### 2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas **30 (trinta) vagas**.

2.2. Setor demandante do curso: Escola Judicial de Roraima - EJURR.

2.3. Público-alvo: Magistradas, magistrados, servidores e servidoras do TJRR.

2.4. A inscrição de candidatos ou candidatas que não se enquadram no público-alvo deste evento estará sujeita a cancelamento por ato unilateral da escola, salvo existência de vagas remanescentes.

#### 3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **<https://ejurr.tjrr.jus.br>**, no período compreendido entre os **dias 17 e 24/9/2026**.

3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.

3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata e dos termos deste Edital.

3.4. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.

3.5. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado com antecedência mínima de **3 (três) dias do início da ação formativa**, através do e-mail [srinf@tjrr.jus.br](mailto:srinf@tjrr.jus.br).

3.6. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência serão processados na forma do artigo 51 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 8º, § 3.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.7. A inassiduidade ou desistência injustificadas no curso implicarão a impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.8. O aluno injustificadamente **faltoso/desistente** deverá **ressarcir ao erário** o valor proporcional do investimento (Art. 50 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 6º, § 2.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015).

#### 4. DA AVALIAÇÃO

4.1. Para a avaliação serão utilizadas as seguintes estratégias:

4.1.1. Avaliação do(a) aluno(a): A avaliação de aprendizagem deve ser realizada durante todo o processo formativo, com o objetivo de verificar o desenvolvimento das capacidades definidas nos objetivos específicos, tomando-se por base a participação dos/as discentes nas ações educativas propostas no curso. O conjunto de tais atividades possibilitará a aferição da capacidade de aplicação do conhecimento teórico à prática, exigindo-se frequência igual a 100% (cem por cento) da carga horária total do curso.

4.1.2. Autoavaliação: A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento da instrutora e de todos(as) alunos(as); deverá ser aplicada de forma intencional e consciente de maneira a propiciar a metacognição – o que significa dizer que o(a) aluno(a) deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu. A avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação, proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos envolvidos no processo (aluno/a – professor/tutor) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

4.1.3. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação ao curso, envolvendo, também, a avaliação do desempenho da instrutora. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

a) acerca do curso (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária do curso e integração dos (as) participantes);

b) da instrutora (domínio do conteúdo abordado no curso, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas dos(as) participantes) e

c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante o curso, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

## 5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. A certificação estará condicionada à **frequência igual a 100% (cem por cento)** da carga horária total do curso e participação qualitativa nos debates e nas demais atividades propostas, realizadas no decorrer do curso.

## 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os(as) alunos(as) aprovados(as) deverão preencher a avaliação de reação do curso no prazo de 5 (cinco) dias do término do curso.

6.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bruna França

Coordenadora Acadêmica da EJURR, em Exercício

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO

| Data/hora               | Conteúdo Programático              | Carga horária |
|-------------------------|------------------------------------|---------------|
| 28/9/2026<br>14h às 18h | 1. Pretendentes<br>2. Acolhimento  | 8h/a          |
| 29/9/2026<br>14h às 18h | 3. Entrega voluntária<br>4. Adoção |               |

CURRÍCULO DA INSTRUTORA:

**TERCIANE DE SOUZA SILVA** - Assessora Jurídica do Tribunal de Justiça de Roraima, é bacharel em Direito pela Faculdade Cathedral, possui especialização em Direito Penal e Processo Penal pela Faculdade Estácio, e é pós-graduanda em Direito Processual Civil pela Escola Paulista de Direito.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

**PROCESSO SEI Nº:** 0014713-15.2026.8.23.8000

**OBJETO:** Contratação da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (ARPEN Brasil), para participação de 2 (dois) servidores do TJRR no XXXII CONARCI 2026, previsto para o período de 27 a 29 de agosto de 2026, na cidade de Belém/PA.

**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS – CNPJ n. 73.611.568/0001-12.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 74, inciso III, alínea “f”, §3º, da Lei n. 14.133/2021.

**VALOR:** R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

**AUTORIZAÇÃO:** Ana Paula Joaquim Macedo, Coordenadora Acadêmica da EJURR

**DATA:** 21/08/2026.

**GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 8/9/2026

**PORTARIA TJRR/GABJA N. 311, DE 8 DE SETEMBRO DE 2026.**

**A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0008367-48.2026.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar as férias do Juiz Substituto **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca**, referentes ao 1º período de 2026, anteriormente agendadas para o período de 1º a 30 de setembro de 2026, para usufruto no período de **21 de outubro a 19 de novembro de 2026**.

Art. 2º Alterar as férias do Juiz Substituto **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca**, referentes ao 2º período de 2026, anteriormente agendadas para o período de 1º a 30 de outubro de 2026, para usufruto no período de **20 de novembro a 19 de dezembro de 2026**.

**Lana Leitão Martins**

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

**PORTARIA TJRR/GABJA N. 312, DE 8 DE SETEMBRO DE 2026.**

**A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0015677-42.2025.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder folgas compensatórias à Juíza de Direito **Rafaella Holanda Silveira**, titular da Vara Única da Comarca de São Luiz do Anauá, para usufruto nos dias **10 e 11 de setembro de 2026**, por ter laborado no plantão judicial de 14 a 20/10/2024.

Art. 2º Designar o Juiz de Direito **Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho**, titular da Segunda Titularidade da Comarca de Rorainópolis, para responder pela Vara Única da Comarca de São Luiz do Anauá, nos dias **10 e 11 de setembro de 2026**, em virtude de folgas da titular, sem prejuízo de outras atribuições.

**Lana Leitão Martins**

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

**PORTARIA TJRR/GABJA N. 313, DE 8 DE SETEMBRO DE 2026.**

**A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0014178-86.2026.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o Juiz de Direito **Cleber Gonçalves Filho**, titular da Primeira Vara Criminal, para responder pela Primeira Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, no dia **22 de setembro de 2026**, em virtude de afastamento do responsável, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 2º Designar o Juiz Substituto **Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior**, para responder pela Primeira Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, no dia **23 de setembro de 2026**, em virtude de afastamento do responsável, sem prejuízo de outras atribuições.

**Lana Leitão Martins**

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

SECRETARIA-GERAL

PORTARIAS TJRR/SG DO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

**Nº 131** - Considerando o teor da Decisão SG nº 2909796, proferida nos autos do Procedimento SEI nº 0019054-84.2026.8.23.8000, **AUTORIZAR** o deslocamento, com ônus, conforme detalhamento:

| NOME                         | CARGO/FUNÇÃO                                                                                                             | QUANTIDADE DE DIÁRIAS |
|------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Gabriela Leal Gomes          | Servidora                                                                                                                | 3,5 (três e meia)     |
| Allef Weyller Batista Esbell | Servidor                                                                                                                 | 5,5 (cinco e meia)    |
| Destino:                     | Brasília/DF                                                                                                              |                       |
| Motivo:                      | Participação no Encontro Nacional de Administradores Regionais do BNMP 3.0 e do Sistema Eletrônico de Execução Unificado |                       |
| Data:                        | 28 a 29/10/2026                                                                                                          |                       |
| Autorização:                 | 04/09/2026                                                                                                               |                       |

**Nº 132** - Considerando o teor da Decisão SG nº 2903655, proferida nos autos do Procedimento SEI nº 0019251-39.2026.8.23.8000, **AUTORIZAR** o deslocamento, com ônus, conforme detalhamento:

| NOME                                  | CARGO/FUNÇÃO                                                                                    | QUANTIDADE DE DIÁRIAS |
|---------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Allef Weyller Batista Esbell          | Servidor                                                                                        | 5,5 (cinco e meia)    |
| Francisco Elineuton Pinheiro da Silva | Servidor                                                                                        | 4,5 (quatro e meia)   |
| Destino:                              | Brasília/DF                                                                                     |                       |
| Motivo:                               | Participação na Visita Técnica ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT |                       |
| Data:                                 | 26 a 28/10/2026                                                                                 |                       |
| Autorização:                          | 04/09/2026                                                                                      |                       |

HERMENEGILDO ATAIDE D'AVILA  
Secretário-Geral

SECRETARIA GERAL

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 08/09/2026.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Nº DO CONTRATO:** 53/2025.

**PROCESSO SEI Nº:** 0012825-45.2025.8.23.8000

**ADITAMENTO:** Primeiro Termo Aditivo.

**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada para implantação de solução tecnológica de acessibilidade em ambiente da internet, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima, nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 68/2025.

**CONTRATADA:** Rybená Tecnologias Assistivas Ltda - CNPJ nº 34.745.708/0001-93.

**OBJETO DA ALTERAÇÃO:** PRORROGAÇÃO da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, passando de 09/09/2026 para 09/09/2027.

**VALOR:** R\$ 23.166,00 (vinte e três mil cento e sessenta e seis reais).

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, c/c o art. 107 da Lei nº 14.133/2021; e na Cláusula Segunda do Contrato.

**REPRESENTANTE DO TJRR:** Hermenegildo Ataíde D'Ávila - Secretário-Geral.

**REPRESENTANTE DA CONTRATADA:** Alderval Marinho Milhomens Coelho - Representante Legal.

**DATA:** 04 de setembro de 2026.

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE**

Expediente de 08/09/2026

**O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, IV e VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:**

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do **Decreto** Federal n.º 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

| Nº do SEI                 | Assunto              | Exercício | VALOR R\$  |
|---------------------------|----------------------|-----------|------------|
| 0019462-75.2026.8.23.8000 | Honorários periciais | 2025      | R\$ 510,23 |

2. Publique-se e certifique-se.

**PORTARIAS DO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2026**

N. 717 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0019644-61.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

| NOME                                                                                                                                                                                                                   | CARGO/FUNÇÃO                                                                                         | QUANTIDADE DE DIÁRIAS |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Ícaro Gabriel Pimentel da Silva<br>Darlis Angelo Medeiros da Silva<br>Roberto de Souza Reis<br>Alexandre Pinto de Souza Filho<br>Paulo Henrique da Silva Izídio<br>Leandro Laranjeira Pereira<br>Genison Moreira Cruz, | Colaborador PM                                                                                       | 7,5 (sete e meia)     |
| Destino:                                                                                                                                                                                                               | Comarcas de Alto Alegre, Bonfim, Mucajaí, Caracarái, Pacaraima, Rorainópolis e São Luiz do Anauá/RR. |                       |
| Motivo:                                                                                                                                                                                                                | Segurança velada.                                                                                    |                       |
| Data:                                                                                                                                                                                                                  | 12 a 19/09/2026.                                                                                     |                       |

N. 718 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0019592-65.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

| NOME                      | CARGO/FUNÇÃO                                                                                                                        | QUANTIDADE DE DIÁRIAS |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Luciane Oliveira da Silva | Chefe de Setor                                                                                                                      | 0,5 (meia diária)     |
| Destino:                  | Comunidade da Roça - Município de Pacaraima/RR.                                                                                     |                       |
| Motivo:                   | Participação em ações do Projeto Mosaico e auxílio ao Juiz Coordenador da Divisão de Proteção das Varas da Infância e da Juventude. |                       |
| Data:                     | 04/09/2026.                                                                                                                         |                       |

N. 719 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0017990-39.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

| NOME                      | CARGO/FUNÇÃO                                                                                                                        | QUANTIDADE DE DIÁRIAS |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Luciane Oliveira da Silva | Chefe de Setor                                                                                                                      | 1,5 (uma meia)        |
| Destino:                  | Vila Nova Colina - Município de Rorainópolis/RR.                                                                                    |                       |
| Motivo:                   | Participação em ações do Projeto Mosaico e auxílio ao Juiz Coordenador da Divisão de Proteção das Varas da Infância e da Juventude. |                       |
| Data:                     | 21 a 22/08/2026.                                                                                                                    |                       |

N. 720 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0019198-58.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

| NOME                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | CARGO/FUNÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | QUANTIDADE DE DIÁRIAS |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Darwin de Pinho Lima<br>Jeffeson Kennedy Amorim dos Santos<br>Carlos Guten Dutra Costa<br>Lorena Gracie Duarte Vasconcelos<br>Suely Sousa Rosa Caxeta<br>Raimunda Maroly Silva Oliveira<br>Jose Antônio Vilpert<br>Fabiana Moraes Rocha Lima<br>Andrey Nascimento Rodrigues<br>Marinaldo Viana Costa<br>Ana Luiza Rodrigues Martinez<br>Márcia Kelly Vasconcelos Holanda Pinheiro<br>Wilson Jorge Barros de Oliveira<br>Alessandro Souza Silva<br>Elienay Ribeiro de Souza<br>Raimunda Viana Costa<br>Kiolando de Albuquerque Andrade<br>Elder Silva Marques | Analista Judiciário<br>Técnico Judiciário<br>Técnico Judiciário<br>Técnico Judiciário<br>Técnico Judiciário<br>Técnico Judiciário<br>Técnico Judiciário<br>Assessor Técnico<br>Assessor Técnico<br>Cedido - Motorista<br>Oficial de Gabinete<br>Função Técnica<br>Colaborador PM<br>Colaborador PM<br>Colaborador PM<br>Colaborador<br>Colaborador<br>Colaborador | 6,5 (seis e meia)     |
| Destino:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Município de Uiramutã/RR.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                       |
| Motivo:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Prestar atendimento à população do Município de Uiramutã (Sede, Comunidade Uiramutãzinho e Comunidade Pedra Branca), no período de 13 a 19/09/2026, em parceria com outras Instituições.                                                                                                                                                                          |                       |
| Data:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 13 a 19/09/2026.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                       |

N. 721 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0019759-82.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

| NOME                                                | CARGO/FUNÇÃO                             | QUANTIDADE DE DIÁRIAS |
|-----------------------------------------------------|------------------------------------------|-----------------------|
| José de Ribamar Lopes Filho<br>Sérgio da Silva Mota | Cedido - Motorista<br>Oficial de Justiça | 1,5 (uma e meia)      |
| Destino:                                            | Zona rural da Comarca de Caracaraí/RR.   |                       |
| Motivo:                                             | Cumprir mandados judiciais.              |                       |
| Data:                                               | 03 a 04/09/2026.                         |                       |

N. 722 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0019819-55.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

| NOME                  | CARGO/FUNÇÃO                                                               | QUANTIDADE DE DIÁRIAS |
|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Naber Saraiva Marques | Assistente Técnico                                                         | 0,5 (meia diária)     |
| Destino:              | Comarca de Bonfim/RR.                                                      |                       |
| Motivo:               | Acompanhar o Serviço de Desinsetização Conforme Cronograma de Agosto/2026. |                       |
| Data:                 | 11/09/2026.                                                                |                       |

N. 723 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0019631-62.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

| NOME                   | CARGO/FUNÇÃO                | QUANTIDADE DE DIÁRIAS |
|------------------------|-----------------------------|-----------------------|
| Rogério Leite Ferreira | Colaborador PM              | 7,5 (sete e meia)     |
| Destino:               | Comarca de Rorainópolis/RR. |                       |
| Motivo:                | Segurança velada.           |                       |
| Data:                  | 12 a 19/09/2026.            |                       |

N. 724 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0019704-34.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

| NOME                    | CARGO/FUNÇÃO                         | QUANTIDADE DE DIÁRIAS |
|-------------------------|--------------------------------------|-----------------------|
| Luiz César Bezerra Lima | Oficial de Justiça                   | 0,5 (meia diária)     |
| Destino:                | Vila Félix Pinto e outros, Cantá/RR. |                       |
| Motivo:                 | Cumprir mandados judiciais.          |                       |
| Data:                   |                                      |                       |

N. 725 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0019601-27.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

| NOME                             | CARGO/FUNÇÃO          | QUANTIDADE DE DIÁRIAS |
|----------------------------------|-----------------------|-----------------------|
| Antonio Marcos Silva de Carvalho | Colaborador PM        | 0,5 (meia diária)     |
| Destino:                         | Comarca de Bonfim/RR. |                       |
| Motivo:                          | Segurança velada.     |                       |
| Data:                            | 03/09/2026.           |                       |

N. 726 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0019665-37.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

| NOME                       | CARGO/FUNÇÃO                | QUANTIDADE DE DIÁRIAS |
|----------------------------|-----------------------------|-----------------------|
| Josinaldo Andrade de Jesus | Colaborador PM              | 0,5 (meia diária)     |
| Destino:                   | Comarca de Rorainópolis/RR. |                       |
| Motivo:                    | Segurança velada.           |                       |
| Data:                      | 03/09/2026                  |                       |

N. 727 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0019745-98.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

| NOME                                   | CARGO/FUNÇÃO                                                                                                                                   | QUANTIDADE DE DIÁRIAS |
|----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| ELISANGELA EVANGELISTA BESERRA MOREIRA | Diretor de Secretaria                                                                                                                          | 3,5 (três e meia)     |
| Destino:                               | Boa Vista/RR.                                                                                                                                  |                       |
| Motivo:                                | Participar do Workshop que será realizado nos dias 8 e 9 de setembro de 2026, das 8h às 12h, presencialmente, na Sede Administrativa do SESC.. |                       |
| Data:                                  | 07 a 10/09/2026.                                                                                                                               |                       |

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 08 de setembro de 2026.

**FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO**  
Secretário de Orçamento e Finanças

## SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE

## DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB

**Processo SEI n. 0016332-77.2026.8.23.8000****Assunto: Reconhecimento de labor e alteração de férias.**

[...]

11. Ante o exposto, conforme estabelece o art. 3º, inciso II, da Portaria da Presidência n. 415/2025, **RECONHEÇO** como não usufruídas as férias da servidora **IRENE DIAS NEGREIRO**, relativas ao exercício de 2026, anteriormente agendadas para o período de 23/2 a 4/3/2026 e **DEFIRO** a sua fruição para período de 9/12 a 18/12/2026.

12. Publique-se a parte dispositiva.

[...]



Documento assinado eletronicamente por **Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a)**, em 04/09/2026, às 15:39, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **29610290** e o código CRC **5CA9467C**.

**1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

Expediente de 08/09/2026

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 20 DIAS)****PROCESSO Nº 0823747-60.2024.8.23.0010 – Execução de Título Extrajudicial**

Exequente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR,

Executado(s): ANDRESSA VALESKA RODRIGUES DE SOUZA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) GUILHERME VERSIANI GUSMAO FONSECA, Titular da 1ª Vara de Fazenda Pública de Boa Vista da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo CITAÇÃO do(a) Executado(s) ANDRESSA VALESKA RODRIGUES DE SOUZA, nascido no dia 19/12/1995, nacionalidade: Brasileira, sexo: feminino, filho de VANUZIA GENTIL RODRIGUES, RG: 3713164 /SSP - RR para que efetue o pagamento de R\$3.266,52 ou garanta a execução nos termos dos arts. 8º e 9º da LEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Garantida esta, se o desejar, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia será expedido mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 8/9/2026. Eu, Jefferson Eli Lima Batista, que o digitei e, Kennia Elen de Oliveira Lima- Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem. SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Fazenda Pública de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 – Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br

Kennia Elen de Oliveira Lima  
Diretor(a) de Secretaria

**2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo: 15 (vinte) dias

O MM Juiz de direito, Doutor Breno Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal a ação penal nº 0800725-75.2021.8.23.0010, que tem como **réu ADAILTON VIANA DE SOUSA, brasileiro, filho de Maria Santos de Sousa e Antônio Viana de Sousa, nascido em 15/08/12990, CPF nº 537.200.752-49, RG nº 256.892 SSP/RR** e outros, que foi denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, incisos I e IV, e art. 155, todos do Código Penal. Como não foi possível intima-lo pessoalmente, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL DA SENTENÇA DE IMPRONÚNCIA**, nos seguintes termos: “Por outro lado, em relação aos acusados ADAILTON VIANA DE SOUZA e FRANCISCO DA CONCEIÇÃO DA SILVA, diante dos elementos acima transcritos, entendo que não há como remeter este feito ao Tribunal do Júri, em face de carência de indícios de autoria, que apontem os réus como autores ou partícipes do crime em questão. Portanto, com esteio no artigo 414 do Código de Processo Penal, impronuncio os acusados referidos, pela prática do delito tipificado no art. 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal Brasileiro.”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Jacqueline do Couto  
Diretora de Secretaria

2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (vinte) dias

O MM Juiz de direito, Doutor Breno Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal a ação penal nº 0800725-75.2021.8.23.0010, que tem como **réu FRANCISCO CONCEIÇÃO DA SILVA**, vulgo “NEM”, brasileiro, nascido em 10.07.1983, natural de Imperatriz/MA, portador do RG. nº 289.876 SSP/RR, filho de Silvestre Pereira da Silva e de Juarez da Conceição e outros, que foi denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, incisos I e IV, e art. 155, todos do Código Penal. Como não foi possível intima-lo pessoalmente, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL DA SENTENÇA DE IMPRONÚNCIA**, nos seguintes termos: “Por outro lado, em relação aos acusados ADAILTON VIANA DE SOUZA e FRANCISCO DA CONCEIÇÃO DA SILVA, diante dos elementos acima transcritos, entendo que não há como remeter este feito ao Tribunal do Júri, em face de carência de indícios de autoria, que apontem os réus como autores ou partícipes do crime em questão. Portanto, com esteio no artigo 414 do Código de Processo Penal, impronuncio os acusados referidos, pela prática do delito tipificado no art. 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal Brasileiro.”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Jacqueline do Couto  
Diretora de Secretaria

**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Expediente de 08/09/2026

**1) VERLANDE DE SOUZA PIMENTEL e INGRID DINORAH DE ARAÚJO CAVALCANTE**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 02/03/1975, de profissão Policial Militar, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Brás de Aguiar, Boa Vista-RR, filho de SEBASTIÃO DO NASCIMENTO PIMENTEL e SONIRA DE SOUZA PIMENTEL. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 31/07/1981, de profissão Servidora Pública Estadual, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Brás de Aguiar, Boa Vista-RR, filha de VITORINO CAVALCANTE e ZIULA BRITO ARAÚJO.

**2) PAULO DANIEL ARAÚJO BEZERRA e MARIA VITÓRIA DE ARAUJO MOURÃO**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 22/08/2002, de profissão Engenheiro Eletricista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Soldado-Polícia Militar Alfredo Jorge Filho, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ ARAÚJO BEZERRA e MARIA ROSÂNGELA BEZERRA. ELA: nascida em Crateús-CE, em 03/02/2001, de profissão Analista, estado civil solteiro, domiciliada e residente na Rua Soldado-Polícia Militar Alfredo Jorge Filho, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ WILSON DE ARAÚJO MOURÃO e ANTONIA ELIENE PEREIRA DE ARAUJO.

**3) JAMES MARCOS GARCIA e DEIZIANNY GRACY ANDRADE DE MELO**

ELE: nascido em Londrina-PR, em 24/11/1983, de profissão Advogado, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 613, Centro, Boa Vista-RR, Boa Vista-RR, filho de MESSIAS GONÇALVES GARCIA e MAURA PINHEIRO GARCIA. ELA: nascida em Natal-RN, em 12/03/1988, de profissão Servidora Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua José Celestino da Luz, nº 216, Caçari, Boa Vista-RR, Boa Vista-RR, filha de DORIAN GRAY SOBRINHO DE MELO e MARIA DO SOCORRO ANDRADE DE MELO.

**4) SAMMUEL ULISSES RIBEIRO DE ARAÚJO e BRENDA OLIVEIRA DA SILVA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 01/06/1997, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Manoel Felipe, Boa Vista-RR, filho de SÉRGIO ANDRADE DE ARAÚJO e ANTONIA MARIA RIBEIRO. ELA: nascida em Itaituba-PA, em 27/01/2002, de profissão Analista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Pastor Cordolino Bastos, Boa Vista-RR, filha de BRAZ ALVES DA SILVA e ELIENE OLIVEIRA DE SOUSA.

**5) JOEL SILVA GOMES e ZENÁDIA PEREIRA DA SILVA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 27/05/1998, de profissão Autônomo Púberitário, estado civil solteira, domiciliado e residente na Avenida Nazaré Filgueiras, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCA SILVA GOMES. ELA: nascida em Amajari-RR, em 03/03/1973, de profissão Agricultora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Nazaré Filgueiras, Boa Vista-RR, filha de EMILIANO PEREIRA DA SILVA e MARIA PEREIRA DA SILVA.

**6) SAMUEL MATOS MAQUINE e VALDIZA ALMEIDA**

ELE: nascido em Manaus-AM, em 21/09/1989, de profissão Padeiro, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Campinas, Boa Vista-RR, filho de GILMAR DA COSTA MAQUINE e MARIA REGINA MATOS MAQUINE. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 03/06/1978, de profissão Assesora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Campinas, Boa Vista-RR, filha de ERNESTO DANIEL DE ALMEIDA e ELISA PEREIRA DE ALMEIDA.

**7) SOLIVAN DANTAS DOS SANTOS e ELIS SAMARA DO NASCIMENTO OLIVEIRA**

ELE: nascido em São João da Baliza-RR, em 13/02/1985, de profissão Estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Cajueiros, Boa Vista-RR, filho de JOÃO AGOSTINHO DOS SANTOS e JOSEFA JÚLIA DANTAS DOS SANTOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 13/06/1980, de profissão Professora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Avenida Cajueiros, Boa Vista-RR, filha de ETELVINO FRANÇA DE OLIVEIRA e STER FATIMA DO NASCIMENTO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 08 de setembro de 202. JOZIEL SILVA WARISS LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.